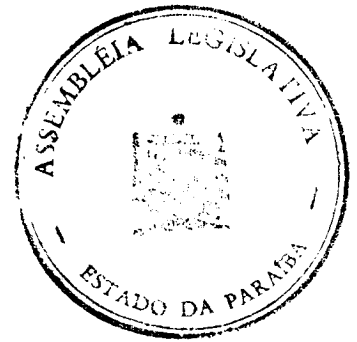




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 68 /92.

AO EXPEDIENTE DO DIA

10 de 06 de 1992
Em, 09 de 06 de 1992
Presidente

Reconhece de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 10, 06, 92 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

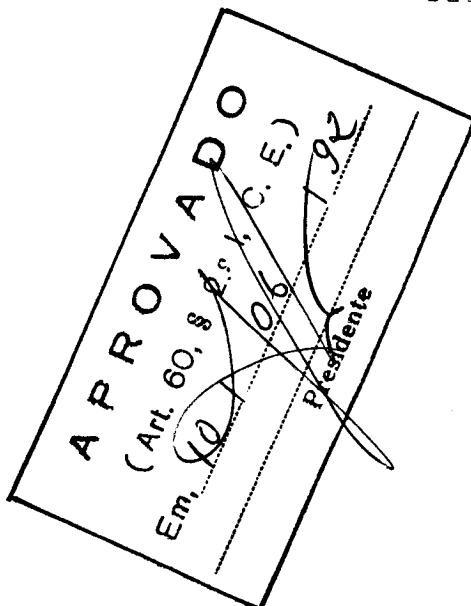
João Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1992.



Jose Aldemir Meireles de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Deputado Estadual



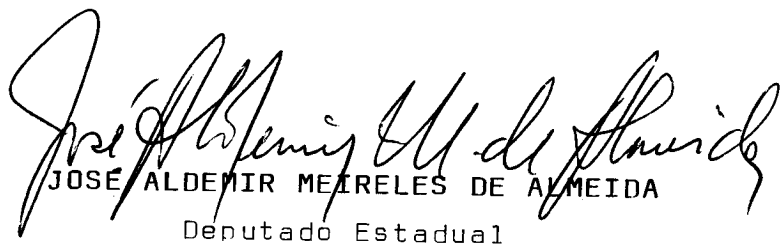
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA:

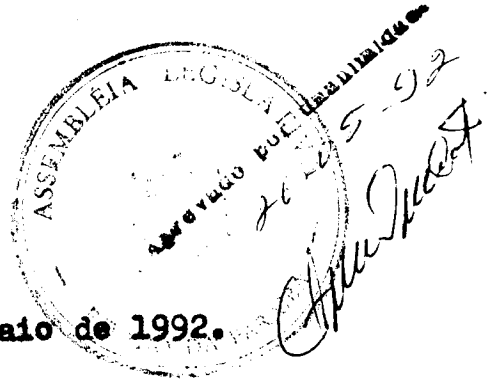
A Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, é de grande importância para a comunidade de Cajazeiras, prestando assistência filantrópica, com a finalidade de promoção humana, e educação assistencial ao ensino, a cultura e a evangelização, que desenvolve no seio da sociedade civil um trabalho de relevante importância ao povo cajazeirense.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1992.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema



RESOLUÇÃO Nº 09/92

Em, 21 de Maio de 1992.

RECONHECE de Utilidade Pública a
Congregação das Irmãs Missioná -
rias Carmelitas desta cidade e
dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA ;

R E S O L V E :

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Congre -
gação das Irmãs Missionárias Carmelitas", com Sede e Foro na Cidade
de Cajazeiras-Pb, por iniciativa dos seus membros fundadores.

Art. 2º- A Congregação das Irmãs Missionárias Carmeli -
tas, também denominada Instituto Monte Carmelo, é uma Sociedade Cí -
vil, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópicas e tem
por finalidade a promoção humana, a educação assistencial ao ensino,
a cultura e a evangelização, fundada em 25 de março de 1938, com se
de e foro na cidade de Cajazeiras - Estado da Paraíba.

Art. 3º- Sendo reconhecida de Utlidade Pública a referi
da Congregação dentro de suas possibilidades e na medida em que as
circunstâncias o permitirem, a congregação poderá criar instituições
e desenvolver atividades em qualquer parte do País e fora dele, sem
pre que se enquadrarem em suas finalidades.

Art. 4º- A referida Congregação é de duração por tempo
indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar
a efeito as suas finalidades estatutárias, por deliberação da Assem -
bléia Geral e de acordo com as Constituições.

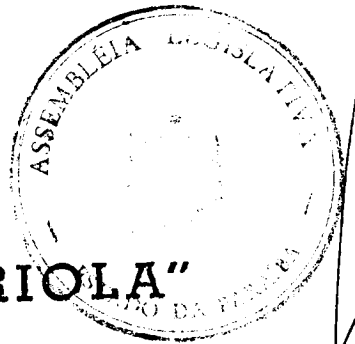
Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrários.
Sala das Sessões da Camara Municipal de Cajazeiras, em- 21 de Maio
de 1992.


José Vitoriano Neto

Vereador.

República Federativa do Brasil



CARTÓRIO "DIMAS ANDRIOLA"

CAJAZEIRAS — PARAÍBA

Registro de Títulos e Documentos

OFICIAL

BEL. RENÉ MOÉSIA

ESCRIVÃO SUBSTITUTO:

Francisco Raldis Ricarte Moésia

ESCREVENTES:

Maria Marlete Ricarte

Andréa Ricarte Moésia Cariri

Registro _____ Livro _____ Fls. _____

Protocolo _____, N.º de Ordem, _____ em _____

Registro de _____
DOS ESTATUTOS DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS =
CARMELITAS

Adquirente(s) - Apresentado(s) _____
IRMÃS MISSIONARIAS CARMELITAS

Transmitente(s) - Apresentado(s) _____
Irmã Célia

Cajazeiras - Pb, _____ 4 de maio de 1992

O OFICIAL



E S T A T U T O S

ESTATUTOS DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

- Art. 1º - A congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, também denominada Instituto Monte Carmelo, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, e tem por finalidade a promoção humana, a educação, assistência ao ensino, a cultura e a evangelização, fundada em 25 de março de 1938, com sede e foro na cidade de Cajazeiras - Estado da Paraíba.
- Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a congregação poderá criar instituições e desenvolver atividades em qualquer parte do País e fora dele, sempre que se enquadrarem em suas finalidades.
- Art. 3º - As Constituições e demais textos normativos da congregação integram e complementam estes Estatutos.

CAPÍTULO II

DAS SÓCIAS: SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- Art. 4º - São sócias da congregação, sem limite de número, todas as Religiosas Professas na congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, admitidas de conformidade com este Estatuto e devidamente registradas no livro das sócias.
- Art. 5º - Todas as sócias gozam de voz ativa e passiva, nos termos deste Estatuto, das Constituições e demais textos normativos.



Art. 6º - São obrigações das sócias, entre outras:

1. Colaborar na realização dos fins funcionais da congregação.
2. Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma.
3. Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
4. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da congregação.

Art. 7º - No desempenho de suas atividades, a congregação não fará qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 8º - Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da congregação, a nenhuma sócia ou herdeira, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de sócia.

Art. 9º - Os membros das Assembleias Gerais, da Diretoria e os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da congregação, salvo se assumidas pela inobservância do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Art. 10º - São Órgãos da Administração:

1. A Assembleia Geral

Representado pelo Sr. ...
de 10/11/2008
Assinado digitalmente por ...
Data: 10/11/2008 14:00:00



2. O Conselho Geral

3. A Diretoria

Art. 11º - Participantes de Assembléia Geral:

- 1 - Os membros da Diretoria.
- 2 - As demais sócias de acordo com as determinações das constituições e demais textos normativos da congregação.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, em data e local fixado pela Presidente, segundo as Constituições.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- 1 - Eleger a Diretoria.
- 2 - Deliberar sobre a função de uma instituição mantida ou a extinção de qualquer uma já existente.
- 3 - Apreciar e aprovar o Relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria sobre o Exercício findo.
- 4 - Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 14º - A Diretoria é o Conselho Geral da congregação.

A Presidente é a Madre Geral da congregação.

A Vice-Presidente é a 1ª Conselheira da congregação.

A Secretária e a Tesoureira ou Ecônoma Geral (da congregação) são escolhidas pelo Conselho Geral da congregação.



Art. 15º - O Conselho Geral é composto de 5 (cinco) Irmãs: uma Mãe Geral e 4 (quatro) Conselheiras, eleitas na forma das Constituições, para um mandato de quatro anos.

Art. 16º - Compete ao Conselho Geral com a Diretoria:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais.
- 2 - Admitir e demitir sócias e funcionárias.
- 3 - Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências.
- 4 - Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.
- 5 - Estabelecer o Regime Interno, se necessário.
- 6 - Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da congregação de acordo com o Conselho Geral, segundo as Constituições da congregação.
- 7 - Fazer o Relatório Geral das atividades e a Prestação de contas anual.
- 8 - Interpretar os dispositivos Estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Art. 17º - Compete à Presidente:

- 1 - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, ao Conselho Geral, bem como às reuniões da Diretoria.
- 2 - Representar a congregação ativa e passivamente, judicialmente e extraordinariamente, em suas relações



Com terceiros.

- 3 - Constituir Advogado e mandatários.
- 4 - Gerir a administração ordinária.
- 5 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir cheques e ordem bancária, assinando individualmente e/ou com a Tesoureira pela congregação.

Art. 18º - Compete à Secretária:

Exercer as funções habituais deste cargo.

Art. 19º - Compete à Tesoureira:

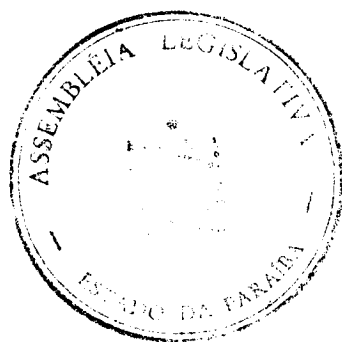
- 1 - Zelar pelo equilíbrio financeiro da congregação e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções da Presidente.
- 2 - Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da congregação.

Art. 20º - Na hipótese de vacância da Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, o Conselho Geral escolhe as substitutas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21º - O Patrimônio social da congregação será formado de:

- 1 - Donativos e legados.
- 2 - Rendas acaso provenientes de seus bens e serviços.
- 3 - Subvenções dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal.
- 4 - Bens móveis, imóveis e semoventes das instituições



que possuem ou venham a possuir, criar ou incorporar.

5 - Contribuições de suas sócias, cooperadoras e amigas.

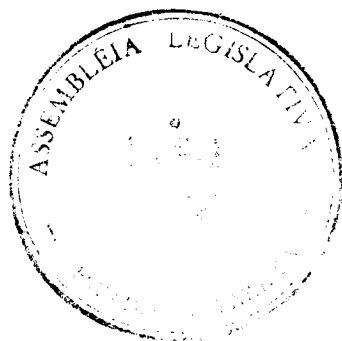
Art. - 22ª - Em caso de dissolução da Congregação, seu patrimônio, dos contados o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais e encargos, será destinado a uma instituição religiosa filantrópica, tendo presente os dispositivos legais e as Constituições da Congregação.

CAPÍTULO V DISPOSITIVOS GERAIS

Art - 23ª - O exercício do ano social terá início em primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art.- 24ª - O presente Estatuto pode ser reformado, mas, somente com a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral. Entra em vigor na data do seu registro, cessando na mesma data e vigência do Estatuto anterior.

Art. - 25ª - A Congregação não remunera os membros da Diretoria nem as suas sócias. Não distribui lucros, dividendos e bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas vendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos fundacionais e emprega o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.



Art. 26^a - A congregação diligenciará na formação de pessoal necessário, custeando a sua formação cultural e técnica em suas instituições ou fora, no País ou no exterior.

Art. 27^a - A congregação é de duração por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades estatutárias, por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com as Constituições.

Cajazeiras, 12 de julho de 1987

PP. Maria Odilma Vieira (Isalice)
Maria Nilda da Silva (Sr. Célia)
Superiores Gera

Representado hoje para registro; após
de sob: n° de ordem 1017 de
protocolo n° 02 e registrado na
data, de páginas 130/5 do livro A
01 sob n° R-27
Cajazeiras, 12 de maio de 1987
Assinado por Paulo Roberto

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE NOTAS**

**RENÉ MOÉSIA
TABELADO**

**Francisco Raulino de Moésia
Substituto**

**André Ricardo de Moésia Cariri
Maria Márcia Ricarte
Escriventes
Cajazeiras - Paraíba**



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 68 Sob No 68/92
EM 09 / 06 / 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____
EM ____ / ____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 10 / 06 / 19 92
F. M. M. M. M.
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE	CONSTITUI-
CIA, JUSTIÇA e REDACÇÃO	
10/6/92	
Secretário Legislativo	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

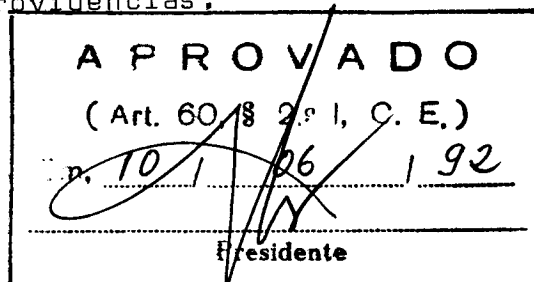
PROJETO DE LEI Nº 68/92

Reconhece de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas da Cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES

RELATOR: O DEP.

P A R E C E R



I - RELATÓRIO.

O Deputado José Aldemir Meireles, propõe via projeto de Lei em pauta, reconhecer de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas da Cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/92.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício GSL Nº 207/92

João Pessoa, 12 de Junho de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho à Vossa Excelência em anexo o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 68/92, de iniciativa do Deputado José Aldemir Meireles de Almeida, que Reconhece de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Carmelitas da Cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 60/92

PROJETO DE LEI Nº 68/92

Reconhece de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º → Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º → Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º → Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 12 de junho de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente